Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 13 de maio de 2021 às 09:18, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 3038590: LEI ORDINÁRIA Nº 2.216/2021

ENTIDADE

Prefeitura municipal de São Ludgero

MUNICÍPIO

São Ludgero

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3038590

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA

LEI ORDINÁRIA Nº 2.216/2021

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO A REALIZAR DESPESAS COM PROCEDIMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA QUE POSSUAM TRAMITAÇÃO COM FULCRO NA RESOLUÇÃO Nº 8 DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, DE 09 DE JUNHO DE 2014, NO ÂMBITO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IBANEIS LEMBECK, Prefeito de São Ludgero, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Ludgero, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, deliberou e aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de São Ludgero autorizado a utilizar mão de obra de seu quadro de pessoal com a finalidade de empreender as diligências e procedimentos necessários à conclusão de demandas judiciais ou extrajudiciais de regularização fundiária que possuam tramitação com fulcro na Resolução Nº 8 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, de 09 de junho de 2014, no âmbito territorial do Município de São Ludgero.

Art. 2º. Fica o Município de São Ludgero autorizado a contratar serviços de terceiros necessários à conclusão de demandas judiciais ou extrajudiciais de regularização fundiária que possuam tramitação com fulcro na Resolução Nº 8 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, de 09 de junho de 2014, no âmbito territorial do Município de São Ludgero.

Art. 3º. Na hipótese da necessidade da contratação referida no Art. 2º da presente Lei, a empresa responsável pela realização da regularização fundiária credenciada junto ao Programa "Lar Legal" no âmbito estadual deverá ser oficiada anteriormente para que, no prazo de cinco dias, responda acerca da realização do serviço e o prazo necessário para tal.

§1º. Em caso de resposta negativa, silêncio ou prazo incompatível com os interesses e necessidade da Municipalidade e dos munícipes, fica o Município autorizado a realizar a despesa com a contratação de serviços de terceiros.

§2º. Deverá o Município, após a efetivação da contratação, notificar a empresa credenciada para que indenize a Municipalidade, no prazo de 30 (trinta) dias.

§3º. Em caso de não pagamento da indenização no prazo previsto no §2º, será a devedora inscrita em dívida ativa não tributária junto ao Município de São Ludgero, obedecendo-se os trâmites de praxe.

Art. 4º. Casos omissos deverão ser definidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto ou ato normativo próprio para tal, observando-se a legalidade e os interesses da Municipalidade e dos munícipes.

Art. 5º. A presente Lei tem vigência a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Ludgero, SC, 12 de Maio de 2021.

IBANEIS LEMBECK
Prefeito Municipal

LÉO FUCHTER
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento